



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 264/2019

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROCEDER ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO DO NOVO REGIMENTO INTERNO CAMERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - Fica instituída **Comissão Especial** para elaboração do Anteprojeto de Resolução do Novo Regimento Interno Cameral do Poder Legislativo do Município de Colatina.

Artigo 2º - A Comissão de que trata o Artigo primeiro será constituída pelos Vereadores Juarez Fadini - PP, Juarez Vieira de Paula - PHS e Jolimar Barbosa da Silva – SD.

Artigo 3º - A Comissão Especial terá prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução para entregar seu relatório consubstanciado em um Ante-Projeto, oferecendo por consequência regimental um Projeto de Resolução, podendo, se necessário, prorrogar o seu tempo por apenas uma vez e por igual período.

Artigo 4º - Poderá a comissão Especial solicitar assessoramento interno ou externo para a elaboração de seu Anteprojeto, bastando para tanto, informar ao Presidente do Legislativo a necessidade premente dos serviços extraordinários desses serventuários.

Artigo 5º - A Presidência e a Relatoria da presente Comissão serão definidas entre seus componentes na primeira reunião da aludida Comissão.

Parágrafo único – Os dias e horários das reuniões das reuniões desta Comissão e da equipe de assessoramento de trabalho serão definidos pela Comissão de forma continuada e sem atrapalhar os serviços internos e parlamentares da Casa.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

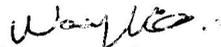
Artigo 6º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 25 de março de 2019.


Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


Secretário

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA

PRESIDENTE

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

1º SECRETÁRIO

Processo nº 964/2019, PR 05/2019

RESOLUÇÃO Nº. 263

Publicação Nº 191227

RESOLUÇÃO Nº. 263, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Cria Comissão Processante para analisar possíveis práticas delituosas atribuídas ao Senhor Prefeito Municipal Audifax Charles Pimentel Barcelos, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Processante, na forma do Decreto-Lei nº 201/67, com base na denúncia feita pelo Sr. Daniel Ribeiro Luz (em anexo), visando apurar possíveis ilícitos praticados de improbidade administrativa, crimes contra a administração pública e de responsabilidade, em referência a contração de despesas nos dois últimos quadrimestres de mandato sem disponibilidade financeira suficiente para pagamento, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no exercício do mandato perpetrado pelo Senhor Audifax Charles Pimentel Barcelos, concernente ao exercício financeiro de 2016.

Art. 2º A Comissão Processante será formada por três leitores titulares, os quais elegerão, mediante sorteio, o Presidente, o Relator e o Membro.

Art. 3º O prazo de funcionamento da referida Comissão Processante é de 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação.

Art. 4º Aplica-se aos trabalhos da referida Comissão Processante o quanto estabelecido no Decreto-Lei nº 201/67, bem como as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento estabelecidas no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no que couber, na Lei Orgânica do Município da Serra, no Regimento Interno da Casa e subsidiariamente, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Os denunciados e testemunhas serão intimadas e ouvidas de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação aplicada à matéria.

Art. 5º A referida Comissão Processante apresentará relatório de seus trabalhos ao Plenário da Câmara, concluindo por Projeto de Resolução.

Parágrafo único. Concluída a referida Comissão Processante e reconhecida a existência de ilegalidade que exija a apuração e consequentemente responsabilização Penal ou Civil, o relatório de que trata este artigo, será encaminhado para o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e qualquer outra autoridade competente e mais ainda, no âmbito administrativo, pugnar o que entender de direito.

Art. 6º O processo e a instrução aqui referidos obedecerão ao que prescreve o Decreto-Lei nº 201/67, esta Resolução e no que lhe for aplicável, as normas de processo penal, em caráter subsidiário, sem prejuízo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 27 de março de 2019.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA

PRESIDENTE

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

1º SECRETÁRIO

Processo nº 965/2019, PR 06/2019

RESOLUÇÃO Nº. 264

Publicação Nº 191228

RESOLUÇÃO Nº. 264, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Cria Comissão Processante para analisar possíveis práticas delituosas atribuídas ao Senhor Prefeito Municipal Audifax Charles Pimentel Barcelos, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Processante, na forma do Decreto-Lei nº 201/67, com base na denúncia feita pelo Sr. Daniel Ribeiro Luz (em anexo), visando apurar possíveis ilícitos praticados de improbidade administrativa, crimes contra a administração pública e de responsabilidade, em referência a realização de despesa orçamentária sem prévio empenho, nos termos do art. 167, inciso II, da Constituição da República, e arts. 59 e 60 da Lei Federal nº 4320/64, no exercício do mandato perpetrado pelo Senhor Audifax Charles Pimentel Barcelos, concernente ao exercício financeiro de 2016.

Art. 2º A Comissão Processante será formada por três vereadores titulares, os quais elegerão, mediante sorteio, o Presidente, o Relator e o Membro.

Art. 3º O prazo de funcionamento da referida Comissão Processante é de 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação.

Art. 4º Aplica-se aos trabalhos da referida Comissão Processante o quanto estabelecido no Decreto-Lei nº 201/67, bem como as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento estabelecidas no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no que couber, na Lei Orgânica do Município da Serra, no Regimento Interno da Casa e subsidiariamente, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Os denunciados e testemunhas serão intimadas e ouvidas de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação aplicada à matéria.

Art. 5º A referida Comissão Processante apresentará relatório de seus trabalhos ao Plenário da Câmara, concluindo por Projeto de Resolução.

Parágrafo único. Concluída a referida Comissão Processante e reconhecida a existência de ilegalidade que exija a apuração e conseqüentemente responsabilização Penal ou Civil, o relatório de que trata este artigo, será encaminhado para o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e qualquer outra autoridade competente e mais ainda, no âmbito administrativo, pugnar o que entender de direito.

Art. 6º O processo e a instrução aqui referidos obedecerão ao que prescreve o Decreto-Lei nº 201/67, esta Resolução e no que lhe for aplicável, as normas de processo penal, em caráter subsidiário, sem prejuízo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 27 de março de 2019.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

ROBERTO FERREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Processo nº 966/2019, PR 07/2019

RESOLUÇÃO Nº. 265

Publicação Nº 191229

RESOLUÇÃO Nº. 265, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Cria Comissão Processante para analisar possíveis práticas delituosas atribuídas ao Senhor Prefeito Municipal Audifax

Charles Pimentel Barcelos, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Processante, na forma do Decreto-Lei nº 201/67, com base na denúncia feita pelo Sr. Daniel Ribeiro Luz (em anexo), visando apurar possíveis ilícitos praticados de improbidade administrativa, crimes contra a administração pública e de responsabilidade, em referência a omissão das informações contratuais no demonstrativo dos restos a pagar, com base na Instrução Normativa TCEES 34/2015, no exercício do mandato perpetrado pelo Senhor Audifax Charles Pimentel Barcelos, concernente ao exercício financeiro de 2016.

Art. 2º A Comissão Processante será formada por três vereadores titulares, os quais elegerão, mediante sorteio, o Presidente, o Relator e o Membro.

Art. 3º O prazo de funcionamento da referida Comissão Processante é de 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação.

Art. 4º Aplica-se aos trabalhos da referida Comissão Processante o quanto estabelecido no Decreto-Lei nº 201/67, bem como as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento estabelecidas no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no que couber, na Lei Orgânica do Município da Serra, no Regimento Interno da Casa e subsidiariamente, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Os denunciados e testemunhas serão intimadas e ouvidas de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação aplicada à matéria.

Art. 5º A referida Comissão Processante apresentará relatório de seus trabalhos ao Plenário da Câmara, concluindo por Projeto de Resolução.

Parágrafo único. Concluída a referida Comissão Processante e reconhecida a existência de ilegalidade que exija a apuração e conseqüentemente responsabilização Penal ou Civil, o relatório de que trata este artigo, será encaminhado para o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e qualquer outra autoridade competente e mais ainda, no âmbito administrativo, pugnar o que entender de direito.

Art. 6º O processo e a instrução aqui referidos obedecerão ao que prescreve o Decreto-Lei nº 201/67, esta Resolução e no que lhe for aplicável, as normas de processo penal, em caráter subsidiário, sem prejuízo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.